

VISAPRESS

Gestão de Conteúdos dos Media, CRL.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(DENOMINAÇÃO, SEDE, RAMO, OBJECTO, FINS E DURAÇÃO)

Artigo 1º

(Denominação e Personalidade)

1. A cooperativa de responsabilidade limitada e de utilidade pública, sem fins lucrativos, adota a denominação “VISAPRESS – Gestão de Conteúdos dos Media, CRL”, abreviadamente Cooperativa ou VISAPRESS.
2. A Cooperativa rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 26/2015, de 14 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 100/2017, de 23 de agosto, pelo Código Cooperativo, pelos regulamentos internos e pela demais legislação aplicável.

Artigo 2º

(Duração)

A Cooperativa tem duração ilimitada.

Artigo 3º

(Sede e Âmbito Territorial)

A Cooperativa tem a sua sede na Rua Joaquim António de Aguiar, número quarenta e três, segundo andar esquerdo, 1070-150 Lisboa, podendo criar delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Objeto e ramo do setor cooperativo)

1. A Cooperativa tem por objeto o licenciamento e a gestão integrada dos direitos patrimoniais de autor e dos direitos conexos, prestações e outros bens protegidos que lhe sejam confiados, e ainda a prossecução de atividades de natureza social, cultural e de investigação tanto científica como operacional que beneficiem coletivamente os seus Cooperadores ou Beneficiários, podendo para tanto criar fundos próprios e autónomos.
2. A Cooperativa poderá também exercer e defender os direitos morais dos seus Cooperadores ou Beneficiários, quando estes assim o requeiram.

3. A Cooperativa insere-se nos ramos do sector cooperativo cultura e serviços, com predomínio do ramo da cultura.

Artigo 5º

(Competência/ Atividades)

1. Para a prossecução do seu objeto, a Cooperativa, poderá, nomeadamente, desenvolver as seguintes atividades:
 - a) A negociação, o licenciamento qualquer que seja o modo de utilização e/ou exploração, e a gestão dos direitos de autor e conexos dos seus Cooperadores e Beneficiários relativamente a quaisquer obras ou conteúdos editoriais, nomeadamente jornalísticos, sejam textos, imagens, fixas ou animadas, sonoras ou não, independentemente do seu género, mérito e objetivo, isoladamente ou contextualizados e independentemente do respetivo suporte atualmente conhecido (físico, analógico, digital) ou que de futuro o venha a ser;
 - b) A cobrança, em representação dos seus Cooperadores, de todas as remunerações decorrentes de utilizações autorizadas ou não de textos, imagens, fixas ou animadas, sonoras ou não, isoladamente ou contextualizados e independentemente do respetivo suporte atualmente conhecido (físico, analógico, digital) ou que de futuro o venha a ser, sobre os quais eles sejam titulares de direitos, e de harmonia com os acordos individuais ou coletivos celebrados, leis, convenções, nacionais, comunitárias ou internacionais em vigor;
 - c) A gestão e cobrança em território nacional, em representação dos membros de associações, organismos, agências ou outras entidades estrangeiras, dos direitos decorrentes de utilizações autorizadas ou não, das quais eles sejam titulares de direitos de autor e/ou conexos;
 - d) A negociação e celebração de contratos, acordos ou protocolos, no âmbito do seu objeto, com os utilizadores das obras ou conteúdos editoriais dos seus Cooperadores e Beneficiários, e das obras das entidades estrangeiras com as quais a Cooperativa tenha celebrado contratos de representação e reciprocidade;
 - e) A celebração de contratos de representação e reciprocidade com entidades congéneres estrangeiras, que tenham por objeto a gestão dos direitos de autor e/ou direitos conexos das obras ou conteúdos editoriais, confiando a Cooperativa, a estas entidades estrangeiras, a gestão e cobrança no estrangeiro, dos direitos dos seus Cooperadores ou Beneficiários;
 - f) A cobrança, gestão e distribuição de direitos de autor e/ou direitos conexos relativos a utilizações livres de obras ou conteúdos editoriais previstas no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, desde que tal utilização esteja sujeita a remuneração ou

compensação equitativa a atribuir aos respetivos titulares de direitos, nos termos da lei;

- g) O exercício da gestão coletiva obrigatória dos direitos que, por força de lei, decreto-lei, diretiva comunitária ou convenção ou protocolo internacional, lhe sejam confiados, como é o caso do direito à compensação pela cópia privada, da titularidade dos autores e editores, previsto no artigo 82º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e na Lei 62/98, de 01 de Setembro;
 - h) A defesa dos direitos morais dos seus Cooperadores ou Beneficiários, quando estes a requeiram;
 - i) Proceder ao estudo das questões jurídicas, económicas e operacionais relacionadas com os direitos de autor e/ou conexos emergentes da produção de conteúdos, nomeadamente jornalísticos e editoriais, colaborando na sua evolução doutrinal e na elaboração das reformas legislativas e operacionais referentes a esta matéria, bem como zelar pelo fiel cumprimento das leis, convenções nacionais, comunitárias ou internacionais;
 - j) A prossecução de atividades de natureza social, assistencial, formativa, cultural e científica que beneficiem coletivamente os seus Cooperadores e Beneficiários;
 - k) Colaborar ativamente com as Autoridades Cíveis, o Governo a Administração Pública, a nível central, regional ou local na defesa dos interesses da Cooperativa.
2. A Cooperativa tem capacidade judiciária ativa e passiva para intervir civil e criminalmente em defesa dos seus representados, podendo agir perante as autoridades judiciais, policiais e administrativas competentes, no exercício e na defesa do direito de autor e dos direitos conexos que representem, nos casos de violação dos mesmos, requerendo a adoção de todas as medidas conducentes à sua eficiente proteção e integral respeito.

Artigo 6º

(Princípios e Deveres Gerais)

A Cooperativa respeita os princípios e critérios de gestão previstos na Lei que regula as Entidades de Gestão Coletiva do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e no Código Cooperativo, estando no âmbito da sua atividade igualmente obrigada aos deveres previstos na referida Lei e no Código Cooperativo.

CAPÍTULO II

(CAPITAL SOCIAL E TÍTULOS)

Artigo 7º

(Capital Social e Títulos)

1. O capital social da Cooperativa é variável, e ilimitado e é representado por títulos nominativos

e titulados de capital com o valor unitário de € 1.000,00 (mil euros).

2. O cooperador obriga-se a subscrever pelo menos 5 (cinco) títulos de capital no prazo de 30 (trinta) dias após a data da sua admissão, ou em cinco prestações mensais, iguais e sucessivas de € 1.000,00 (mil euros), cada, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da sua admissão.
3. Os títulos devem conter as menções referidas no artigo 82.º, n.º 2, do Código Cooperativo e ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente.

Artigo 8º

(Aquisição, Transmissão e Emissão de Títulos)

1. A transmissão de títulos “inter-vivos” só pode efetuar-se entre Cooperadores ou caso o adquirente reúna as condições de admissão e solicite a sua admissão nos mesmos termos do que é aplicável para a Admissão, nos termos referidos nos presentes estatutos e no regulamento interno.
2. No caso de falecimento de um Cooperador, pessoa singular, os títulos que este tiver subscrito serão reembolsados aos respetivos sucessores, segundo o seu valor nominal, acrescidos do eventual direito a receber as remunerações e contrapartidas a título de direito de autor e dos direitos conexos que a este couberem.
3. No caso de dissolução ou de processo de insolvência de um Cooperador, a Cooperativa pode amortizar os respetivos títulos pelo respetivo valor nominal, entregando as verbas em causa aos respetivos sucessores, acrescidos do eventual direito a receber as remunerações e contrapartidas a título de direito de autor e conexos que a este couberem ou, caso as partes o entendam, prosseguir com o processo de admissão do sucessor nos termos previstos nos presentes estatutos e regulamento interno.
4. O Cooperador que pretenda transmitir os seus títulos de capital a outro Cooperador deve comunicá-lo, por escrito, ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva transmissão, sob pena dessa transmissão não ser válida e eficaz.
5. O aumento de capital far-se-á mediante a entrada de novos Cooperadores ou novas subscrições, solicitadas, nos termos legais e estatutários, aos já existentes, por deliberação da Assembleia Geral

CAPÍTULO III

(DOS COOPERADORES)

Artigo 9º

(Admissão)

1. Podem ser Cooperadores, sem qualquer limite de número ou discriminação, as pessoas singulares ou coletivas proprietárias de publicações periódicas, independentemente do seu

suporte, atualmente conhecido (físico, analógico, digital) ou que de futuro venha a ser, ou de meios audiovisuais ou de radiodifusão, e os jornalistas e demais produtores de conteúdos reproduzidos ou disponibilizados em meios de comunicação social ou de massas, titulares de direito de autor e direitos conexos, ou as respectivas associações com poderes de representação e de delegação de poderes, que declarem perante o Conselho de Administração o propósito de adquirir tal qualidade.

2. A admissão como cooperador, excetuados os membros fundadores, que adquirem automaticamente essa qualidade, efetua-se mediante a apresentação ao Conselho de Administração de uma proposta subscrita pelo proponente, acompanhada da prova documental do preenchimento dos requisitos enunciados no artigo 10.º e da subscrição de títulos previstos nestes estatutos, nos termos do regulamento interno da Cooperativa.
3. A admissão é decidida e comunicada ao candidato no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após aprovação em Assembleia Geral.
4. O indeferimento terá de ser fundamentado e dele cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize após a referida decisão, por iniciativa do interessado ou de qualquer cooperador, sendo necessária a presença efetiva nessa Assembleia Geral do(s) requerente(s), sob pena de não poder conhecer-se do recurso.

Artigo 10º

(Requisitos)

Podem ser admitidos como Cooperadores os titulares de direito de autor e conexos ou representantes referidos no número um do artigo anterior, desde que tenham mandatado a Cooperativa para o exercício dos seus direitos.

Artigo 11.º

(Direitos)

1. Os Cooperadores têm direito a:
 - a) Participar na atividade económica e social da Cooperativa;
 - b) Tomar parte nas assembleias gerais, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da respetiva ordem de trabalhos;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa, desde que satisfaçam as condições de elegibilidade e não estejam feridos de nenhuma incompatibilidade prevista nos estatutos e na Lei que Regula As Entidades de Gestão Coletiva do Direito de Autor e dos Direitos Conexos
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos definidos nos estatutos, e quando não for convocada requerer a convocação judicial;
 - e) Recorrer para Assembleia Geral no caso de indeferimento na admissão de novo(s)

- cooperador(es);
- f) Solicitar a sua demissão de membro da Cooperativa;
 - g) Receber os direitos resultantes do licenciamento das obras, e demais compensações legalmente previstas, de cujos direitos são titulares e que a Cooperativa em sua representação haja cobrado e recebido, de acordo com os princípios e deveres determinados no artigo 6º, após dedução das comissões e demais deduções previstas no regulamento interno, e nos presentes estatutos, em função das obras devidamente registradas, junto da Cooperativa, ao abrigo da legislação aplicável e dos presentes estatutos;
 - h) Serem informados sobre todas as matérias relativas à gestão e funcionamento da Cooperativa, com ressalva do cumprimento das normas legais de proteção de concorrência;
 - i) Requerer, em caso de conflito com outro membro sobre questões de direitos de autor e dos direitos conexos, a mediação da Cooperativa;
 - j) Requerer aos órgãos sociais e serviços competentes da Cooperativa as informações que desejarem, assim como examinarem a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições fixados pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
 - k) Aceder, por meios eletrónicos:
 - i. Às informações respeitantes aos seus dados pessoais que tenham autorizado a Cooperativa a utilizar;
 - ii. Às receitas de direitos cobrados em seu nome ou ao valor que lhes é devido após distribuição;
 - iii. Às deduções de comissão de gestão efetuadas em determinado período;
 - iv. Aos procedimentos de tratamento de queixas e solução de conflitos disponíveis.

Artigo 12º

(Deveres)

1. Os Cooperadores devem observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os estatutos e os regulamentos internos da Cooperativa.
2. Os Cooperadores devem ainda:
 - a) Desempenhar com zelo, diligência e brio profissional as tarefas ou cargos sociais que lhes forem confiados;
 - b) Acatar as deliberações sociais, que só podem ser impugnadas perante a Assembleia Geral ou judicialmente;
 - c) Efetuar os pagamentos previstos nestes estatutos e no regulamento interno;

- d) Proceder ao registo das suas obras, junto da Cooperativa, através de contrato de gestão, bem como confiar à Cooperativa, nos territórios onde esta direta ou indiretamente exerça a sua ação, a administração e gestão das obras registadas de cujos direitos de autor ou conexos sejam titulares;
 - e) Depois de confiada à Cooperativa a administração das suas obras registadas nos termos da alínea anterior, e dentro dos limites previstos no artigo 31.º da Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, não celebrar pessoalmente ou através de representante ou mandatário que não seja a Cooperativa, qualquer contrato relativo à utilização ou exploração das mesmas, nem assumir por outra forma quaisquer obrigações ou receber quaisquer direitos em relação às mesmas;
 - f) Comunicar à Cooperativa a oneração (voluntária ou involuntária) ou qualquer outra forma que possa comprometer, total ou parcialmente os direitos de autor ou conexos das suas obras registadas nos termos da alínea d);
 - g) Solicitar à Cooperativa, quando assim o entenda, a sua representação através desta, na concessão a terceiros de direitos de tradução das suas obras registadas nos termos da alínea d), ou da respetiva forma de utilização ou exploração por qualquer meio;
 - h) Comunicar à Cooperativa qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual de que tenham tido conhecimento;
 - i) Prestigiar a Cooperativa, defender o seu bom nome e contribuir para a realização dos seus fins.
3. A responsabilidade dos Cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito.

Artigo 13º

(Exclusão, suspensão e outras sanções)

- 1. Existindo fortes indícios de violação grave e culposa da lei, dos estatutos ou do regulamento interno, por parte de algum Cooperador, pode o Conselho de Administração determinar a suspensão dos seus direitos, por um período máximo de um ano, até à deliberação da Assembleia Geral que decidirá sobre a sua eventual exclusão.
- 2. O Conselho de Administração poderá ainda ou em alternativa determinar uma multa a aplicar ao Cooperador cabendo sempre recurso desta deliberação, para a Assembleia Geral.
- 3. A aplicação de qualquer sanção deve ser sempre precedida de processo escrito, nos termos do Código Cooperativo.
- 4. Os Cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo máximo de um ano a contar da data em que algum dos titulares do Conselho de Administração tomou conhecimento do facto que a permite.
- 5. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa da lei, dos estatutos ou do regulamento interno.

6. Qualquer sanção aplicável no âmbito dos presentes estatutos, que determine a suspensão ou perda dos direitos estatutários dos Cooperadores não prejudica o eventual direito a receber as remunerações e contrapartidas a título de direitos de autor e direitos conexos.

Artigo 14º

(Demissão)

1. Os Cooperadores podem solicitar a sua demissão no termo do exercício social, por escrito, com pré-aviso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da Cooperativa.
2. O incumprimento do período de pré-aviso de 30 (trinta) dias determina que o pedido de demissão só se torne eficaz no termo do exercício social seguinte.
3. O Cooperador que se demitir tem direito ao montante dos títulos de capital realizado segundo o seu valor nominal, no prazo máximo de um ano, nos termos do artigo 89.º do Código Cooperativo.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS DA COOPERATIVA

Artigo 15º

(Admissão)

1. Podem ser considerados Beneficiários da Cooperativa, sem qualquer limite de número ou discriminação, todas as pessoas singulares ou coletivas titulares de direitos de autor ou direitos conexos relativamente a quaisquer obras ou conteúdos editoriais, nomeadamente jornalísticos, sejam textos, imagens, fixas ou animadas, sonoras ou não, isoladamente ou contextualizados e independentemente do seu género, mérito e objetivo, isoladamente ou contextualizados e independentemente do respetivo suporte atualmente conhecido (físico, analógico, digital) ou que de futuro o venha a ser, que mandatem a Cooperativa para a negociação, licenciamento, gestão, cobrança e distribuição dos seus direitos sobre as respetivas obras e prestações.
2. A admissão como Beneficiário da Cooperativa efetua-se mediante a apresentação ao Conselho de Administração de proposta assinada pelo candidato, nos termos do regulamento interno da Cooperativa.
3. Caso a Assembleia Geral delibere a admissão, após proposta do Conselho de Administração, proceder-se-á à inscrição do candidato como Beneficiário;

Artigo 16º

(Direitos e Deveres dos Beneficiários)

1. São extensivos aos Beneficiários da Cooperativa, com as necessárias adaptações, os direitos

previstos nas alíneas g), h) e k) do número 1 do artigo 11.º.

2. Os Beneficiários devem observar os deveres consignados no artigo 12.º, quando aplicáveis.

Artigo 17º

(Exclusão e Demissão dos Beneficiários)

1. Os Beneficiários da Cooperativa podem solicitar a todo o tempo o cancelamento da sua inscrição, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Conselho de Administração da Cooperativa.
2. O Conselho de Administração pode ordenar, por sua própria iniciativa, o cancelamento da inscrição de qualquer Beneficiário que não cumpra algum dos deveres consignados nestes estatutos e no regulamento interno.
3. Cancelada que seja a inscrição do Beneficiário, ser-lhe-á entregue o eventual saldo positivo que a sua conta corrente acusar.

CAPÍTULO V

OS ÓRGÃOS SOCIAIS: ASSEMBLEIA GERAL, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 18º

(Órgãos)

São órgãos sociais da Cooperativa: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

Artigo 19º

(Eleição dos titulares dos Órgãos Sociais)

1. Os titulares, efetivos e suplentes, dos órgãos sociais são eleitos de entre os Cooperadores por um período de 3 (três) anos.
2. O Revisor Oficial de Contas será igualmente eleito por um período de 3 (três) anos, não sendo Cooperador.
3. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por maioria simples de votos, mediante escrutínio secreto de entre as listas apresentadas em Assembleia Geral eleitoral, expressamente convocada para o efeito.
4. Não são elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os Cooperadores que se encontrem suspensos dos seus direitos civis ou estatutários.

5. Os membros dos órgãos sociais apenas podem ser reeleitos por duas vezes.

Artigo 20º

(Incompatibilidades)

1. Nenhum cooperador pode pertencer a mais de um órgão social da Cooperativa.
2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social da Cooperativa ou ser simultaneamente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal os cônjuges ou as pessoas que vivam em união de facto.
3. O desempenho de cargos no Conselho de Administração é incompatível com a detenção de participações superiores ou iguais a 5% no capital social e com o exercício de funções de gerente ou administrador em entidades cuja atividade, no âmbito de direitos de autor e direitos conexos, esteja sujeita a licenciamento, autorização ou pagamento de retribuições à respetiva entidade de gestão coletiva.
4. O disposto no número anterior não é aplicável nos casos em que a atividade sujeita a licenciamento, autorização ou pagamento de retribuições tenha carácter acessório, ou pontual e não tenha expressão económica relevante.
5. Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa estão impedidos de participar em qualquer processo deliberativo que possa por em causa, beneficiar ou de alguma forma afetar:
 - a) Os interesses ou direitos de que sejam titulares;
 - b) Os interesses ou direitos de um seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim até ao segundo grau da linha reta ou terceiro grau da linha colateral;
 - c) Os interesses ou direitos de qualquer entidade em que desempenhe direta ou indiretamente quaisquer funções profissionais ou integre os respetivos órgãos sociais, inclusive daquelas que se encontram em relação de grupo com a primeira.
6. Caso se verifique o disposto no número anterior, o titular do cargo deve invocar, de imediato, o impedimento, sendo que, caso se trate de um órgão colegial, os votos de que seja titular não serão contabilizados para efeitos de cálculo do quórum deliberativo.

Artigo 21º

(Funcionamento)

1. Nenhum órgão da Cooperativa pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas.
2. As deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, com a presença de mais de metade dos seus titulares efetivos, tendo o respetivo

presidente voto de qualidade.

3. As votações respeitantes à eleição dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos Cooperadores serão feitas por voto secreto.
4. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social da Cooperativa.
5. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

Artigo 22º

(Responsabilidades)

Os membros dos órgãos sociais são civil e criminalmente responsáveis pela prática de atos ilícitos cometidos no exercício do mandato nos termos dos artigos 71.º e seguintes do Código Cooperativo, podendo exonerar-se dessa responsabilidade nas condições previstas no referido Código.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 23º

(Definição e Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos gerais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os Cooperadores e Beneficiários desta.
2. Participam na Assembleia Geral todos os Cooperadores no pleno gozo dos seus direitos civis e de Cooperadores.

Artigo 24º

(Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até ao dia trinta e um de março para apreciação e votação das matérias referidas no número 1, alínea a), b) e c), do artigo 28º e outra, até ao dia trinta e um de dezembro para apreciação e votação das matérias referidas no número 1, alínea d), e), f), , l), r),e s) do mesmo artigo.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 *supra*, a Assembleia Geral ordinária reunirá também obrigatoriamente para efeitos da nomeação dos órgãos sociais da Cooperativa e sempre no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias para o término do mandato em curso.
4. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos cinco por cento dos Cooperadores, num mínimo de três.

Artigo 25º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Vice-Presidente e, sempre que possível, por um secretário.
2. Nas faltas e impedimentos do Presidente este é substituído pelo Vice-Presidente.
3. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os substitutos, de entre os Cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º

(Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário.
2. A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, sendo enviada a todos os Cooperadores por via postal registada, ou entregue pessoalmente por protocolo, ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento por envio através de correio eletrónico com recibo de leitura.
3. A convocatória será sempre afixada na sede da Cooperativa.
4. A convocatória deverá ainda conter toda a documentação de suporte e que será alvo de apreciação em Assembleia Geral pelos Cooperadores. Quando a documentação for de avolumado tamanho, a convocatória deverá expressamente referir em que data a mesma se encontrará disponível para consulta na sede social, sendo que nunca poderá ultrapassar o período de 10 (dez) dias antecedentes à realização da Assembleia Geral.
5. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previsto no n.º 4 do artigo 24.º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de receção do requerimento.

Artigo 27º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.
2. O voto por representação apenas é atribuível a outro Cooperador ou a familiar maior do mandante, constando de documento escrito e datado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que o procurador não represente mais de 2 (dois) Cooperadores

para a mesma Assembleia Geral e desde que essa designação não implique um conflito de interesses, nomeadamente quando o Cooperador e o procurador pertencem a diferentes categorias de titulares de direitos da Cooperativa.

3. Cada procuração é válida para uma única Assembleia Geral e o procurador goza, na Assembleia Geral, dos mesmos direitos que o membro, devendo votar de acordo com as respetivas instruções.
4. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número um, a Assembleia reunirá com qualquer número de Cooperadores, uma hora depois.
5. No caso de a convocação ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos Cooperadores, a reunião só se efetua se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 28

(Competência da Assembleia Geral)

1. É da exclusiva competência da Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Cooperativa, incluindo o Revisor Oficial de Contas, bem como, a avaliação do seu desempenho geral;
 - b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal e o relatório anual sobre transparência;
 - c) Apreciar a certificação legal de contas;
 - d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte, incluindo a respetiva comissão de gestão, bem como o parecer, sobre os mesmos, elaborado pelo Conselho Fiscal;
 - e) Definição dos critérios gerais de dedução e de distribuição dos montantes devidos aos Cooperadores e Beneficiários, nos termos refletidos em regulamento interno;
 - f) Definição dos critérios gerais da política de utilização das verbas afetas à função social e cultural e outros montantes não distribuíveis, mediante proposta do Conselho de Administração;
 - g) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
 - h) Aprovar a cisão ou fusão da Cooperativa, bem como da criação de filiais, aquisições de outras entidades ou de participação ou direitos noutras entidades e incluindo a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
 - i) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
 - j) Deliberar sobre as condições gerais de admissão e recusa de admissão de Cooperadores e Beneficiários;
 - k) Deliberar sobre a exclusão de Cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso quer quanto à admissão

ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração;

- l) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Cooperativa bem como quaisquer matérias relativas à respetiva remuneração e outros benefícios pecuniários e não pecuniários, concessão de pensões e direitos à pensão, direitos a outras concessões e indemnizações por cessação de funções, após proposta do Conselho de Administração, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS);
 - m) Deliberar sobre a proposição de ações da Cooperativa contra os administradores e membros do Conselho Fiscal, bem como a desistência e a transação nessas ações;
 - n) Aprovar aquisições, vendas ou hipotecas de imóveis;
 - o) Aprovação das propostas de contratação, concessão e prestação de cauções ou garantias de empréstimo, bem como aprovar aplicações financeiras e contas caucionadas;
 - p) Política de gestão de riscos;
 - q) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas nestes estatutos e na legislação complementar aplicável;
 - r) Deliberar as tarifas a praticar, sob proposta do Conselho de Administração da Cooperativa;
 - s) Votar as regras e sistema de distribuição das remunerações, provenientes das cobranças dos diversos direitos, a distribuir pelos Cooperadores, Beneficiários e entidades estrangeiras, com as quais a Cooperativa tenha celebrado contratos de representação e reciprocidade, após proposta do Conselho de Administração;
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g), h), l) e n) ou de quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.
 3. Na situação prevista na alínea j), a dissolução não tem lugar se, pelo menos três Cooperadores se declararem dispostos a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.
 4. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais.
 5. Nas Assembleias Gerais cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital social.

Artigo 29º

(Deliberações)

São nulas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se:

- a) Estando presentes ou devidamente representados todos os Cooperadores da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão ou;
- b) Tratando-se de assembleia que aprecie os documentos de prestações de contas, esteja em causa uma decisão sobre ações de responsabilidade ou destituição de membros do Conselho de Administração que a Assembleia considere responsáveis.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo 30º

(Composição e Eleição do Conselho de Administração, Competência e Reuniões)

1. O Conselho de Administração é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Vogais.
2. O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa e as suas atribuições, são, nomeadamente, as seguintes:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Elaborar e aprovar anualmente, bem como submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e contas de exercícios, o plano de atividades, o orçamento e o relatório anual sobre a transparência;
 - c) Executar o plano de atividades anual;
 - d) Gerir os fundos e o património da Cooperativa em cumprimento do orçamento em vigor;
 - e) Atender às recomendações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
 - f) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação das sanções previstas na lei e nos estatutos, bem como sobre a demissão dos mesmos;
 - g) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
 - h) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa, assim como criar os serviços necessários para o regular e eficaz funcionamento da Cooperativa;
 - i) Negociar e celebrar todos os acordos e contratos com entidades sujeitas ao pagamento de direitos e outras entidades representativas de titulares de direito de autor e direitos conexos, nacionais e estrangeiros, e de uma forma geral, todos os contratos ou acordos, necessários ou convenientes à prossecução do objeto da Cooperativa.
 - j) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele, tanto ativa como passivamente, podendo transigir e desistir, e celebrar acordos arbitrais;
 - k) Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem

de suporte;

- l) Aprovar o Manual de Procedimentos Contabilísticos e Administrativos, bem como os mecanismos de controlo interno adequados;
 - m) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia os regulamentos internos necessários ao funcionamento da Cooperativa;
 - n) Determinar os meios de controlo suscetíveis de garantir os direitos cuja gestão e administração é concedida à Cooperativa;
 - o) Determinar os meios de cobrança das remunerações que derivam dos direitos dos Cooperadores e Beneficiários. Os meios de cobrança destes direitos constarão obrigatoriamente de um regulamento interno elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral;
 - p) Assegurar que os modos de distribuição das remunerações que pertencem aos Cooperadores e Beneficiários sejam efetuados conforme o regulamento interno;
 - q) Conjuntamente com o Conselho Fiscal assegurar a existência de procedimentos destinados a evitar conflitos de interesses e que permitam identificar, gerir, acompanhar e divulgar os conflitos e evitar prejuízos para os interesses dos Cooperadores;
 - r) Criar um sítio na Internet da Cooperativa com a publicação, no mesmo, das informações legalmente previstas.
3. O Conselho de Administração pode designar um órgão executivo, singular ou coletivo, a ela subordinado, com funções de gestão corrente e de representação da entidade de gestão coletiva, podendo o mesmo exercer funções cumulativas no Conselho Administrativo.
 4. O órgão executivo mencionado no número anterior é composto por pessoas singulares e possui as competências que lhe forem expressamente delegadas pelo Conselho de Administração.
 5. A continuidade do mandato do órgão executivo, quando cessar o mandato do Conselho de Administração que o designou, fica dependente de decisão do novo Conselho de Administração, sendo que, até esta decisão, o órgão executivo fica limitado à prática de atos de gestão corrente.
 6. O Conselho de Administração pode delegar em algum dos seus membros, poderes de administração para a prática de certas categorias de atos, bem como delegar em terceiros poderes de representação para a prática de ato determinado.
 7. O Conselho de Administração reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos. Destas reuniões elaborar-se-á uma ata que será assinada por todos os presentes.

Artigo 31º

(Vinculação)

A Cooperativa obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração nos atos de mero expediente;
- c) Pela assinatura de procurador ou administrador delegado, nos termos da lei e dos respetivos instrumentos de mandato.

Artigo 32º

(Obrigações)

Sem prejuízo do disposto no artigo 30.º os membros do Conselho de Administração têm as seguintes obrigações:

- a) Gerir os destinos da Cooperativa de forma diligente, idónea e prudente, devendo assegurar a existência de procedimentos administrativos e contabilísticos corretos e de mecanismos de controlo interno adequados.
- b) Apresentar, na Assembleia Geral antes de assumirem funções, e posteriormente, uma vez por ano, uma declaração que contenha as seguintes informações:
 - i. Quaisquer interesses detidos na Cooperativa;
 - ii. Quaisquer remunerações recebidas da Cooperativa, incluindo regimes de pensão, vantagens em espécie e outros tipos de vantagem;
 - iii. Quaisquer montantes recebidos da Cooperativa, enquanto titulares de direitos;
 - iv. Eventuais conflitos, reais ou potenciais, entre os seus interesses pessoais e os da Cooperativa, ou entre quaisquer obrigações para com a Cooperativa e qualquer dever para com qualquer outra pessoa singular ou coletiva.
- c) O previsto na alínea anterior aplica-se a todas as pessoas que, em virtude de contrato de trabalho, de mandato, de representação ou prestação de serviços, exerçam gestão de negócios e tomem decisões em nome da Cooperativa, com ou sem poderes de representação.

Secção IV

Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas

Artigo 33º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos: um Presidente, e dois vogais, sendo um deles Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas. Existirá, ainda, um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que não é membro

do Conselho Fiscal.

Artigo 34º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocatória do presidente e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. O Conselho Fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria.
3. Os membros do Conselho Fiscal que não concordem com as deliberações tomadas deverão inscrever na ata os motivos da sua discordância.

Artigo 35º

(Deveres e Competência)

1. Os membros do Conselho Fiscal têm o dever e a obrigação de:
 - a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral em que se apreciam as contas do exercício e bem assim às reuniões do Conselho de Administração para que o presidente os convoque;
 - b) Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial;
 - c) Guardar segredo dos factos e informações que tomem conhecimento em razão das suas funções;
 - d) Registrar por escrito e dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
 - e) Informar, na primeira Assembleia Geral que se realize, de todas as irregularidades e inexatidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções.
 - f) Conjuntamente com o Conselho de Administração gerir os destinos da Cooperativa de forma diligente, idónea e prudente, devendo assegurar a existência de procedimentos administrativos e contabilísticos corretos e de mecanismos de controlo interno adequados.
 - g) Conjuntamente com o Conselho de Administração assegurar a existência de procedimentos destinados a evitar conflitos de interesses e que permitam identificar, gerir, acompanhar e divulgar os conflitos e evitar prejuízos para os interesses dos Cooperadores;
 - h) Apresentar, na Assembleia Geral antes de assumirem funções, e posteriormente, uma vez por ano, uma declaração que contenha as seguintes informações:
 - i. Quaisquer interesses detidos na Cooperativa;

- ii. Quaisquer remunerações recebidas da Cooperativa, incluindo regimes de pensão, vantagens em espécie e outros tipos de vantagem;
 - iii. Quaisquer montantes recebidos da Cooperativa, enquanto titulares de direitos;
 - iv. Eventuais conflitos, reais ou potenciais, entre os seus interesses pessoais e os da Cooperativa, ou entre quaisquer obrigações para com a Cooperativa e qualquer dever para com qualquer outra pessoa singular ou coletiva.
2. Ao Conselho Fiscal, e sem prejuízo do disposto *supra*, incumbe, nomeadamente:
- a) Acompanhar continuamente as atividades e o desempenho dos deveres do Conselho de Administração;
 - b) Executar as decisões da Assembleia Geral, acompanhando nomeadamente todas as matérias referidas nas alíneas e) a g) do artigo 28.º;
 - c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas de exercício, o orçamento e o plano de atividades e sobre o relatório anual sobre a transparência;
 - d) Apresentar à Assembleia Geral um relatório sobre o exercício das suas competências, pelo menos uma vez por ano.
 - e) Examinar, sempre que julgue necessário, a escrita e toda a documentação da Cooperativa.
3. O Revisor Oficial de Contas ou a sociedade de Revisores Oficiais de Contas exerce as seguintes funções:
- a) Verifica a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - b) Verifica, quando entenda por conveniente e da forma que achar adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Cooperativa;
 - c) Verifica a exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - d) Verifica se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela cooperativa conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
 - e) Pronuncia-se sobre o relatório anual de transparência aquando da certificação legal das contas, devendo o respetivo relatório de auditoria ser publicado integralmente com o relatório anual sobre a transparência.

CAPÍTULO VI

RECEITAS E DESPESAS, RESERVAS DA COOPERATIVA

Artigo 36.º

(Receitas)

Constituem receitas da Cooperativa:

- a) A comissão de gestão e outras contrapartidas dos serviços prestados pela Cooperativa na prossecução do seu objeto social;
- b) As receitas eventualmente provenientes das suas atividades e da gestão do seu património, incluindo os respetivos frutos;
- c) Os donativos, subsídios ou outros contributos que venham a ser-lhe concedidos por qualquer título;
- d) Outras receitas eventuais ou que venham a fixar-se no futuro;

Artigo 37º

(Reserva Legal)

- 1. É obrigatória a constituição de uma reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas do exercício.
- 2. A reserva legal não pode ser inferior a 5% dos excedentes anuais líquidos.
- 3. O disposto no número um e dois não é aplicável no caso de a reserva atingir um montante igual ao capital social atingido pela Cooperativa no exercício social.
- 4. A reserva legal só pode ser utilizada para:
 - a) Cobrir a parte do prejuízo acusado no balanço do exercício que não possa ser coberto pela utilização de outras reservas;
 - b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo resultado do exercício nem pela utilização de outras reservas.
- 5. Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal a diferença pode, por decisão da Assembleia Geral, ser exigida aos Cooperadores, proporcionalmente aos direitos a distribuir, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava antes da sua utilização para cobertura de perdas.

Artigo 38º

(Distribuições)

- 1. A distribuição de direitos deverá ter em conta, sempre que tal se venha a revelar tecnicamente possível e financeiramente viável, critérios baseados na utilização e distribuição real das obras.
- 2. As regras, critérios e procedimentos de distribuição, bem como a política de distribuição, de constituição de provisão para reclamações, será definida no regulamento interno da Cooperativa.
- 3. Os critérios que vierem a ser adotados, nos termos do número anterior, não poderão ser suscetíveis de distorcer a gestão dos direitos em causa nem discriminar os titulares de direitos em função da nacionalidade ou introduzir discriminações entre titulares representados pela Cooperativa e não representados.

4. Compete ao Conselho de Administração, proceder à distribuição das remunerações e compensações, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno da Cooperativa.
5. A aprovação do regulamento interno da Cooperativa e respetivas alterações carece de maioria idêntica àquela que é necessária para a aprovação de alterações aos presentes estatutos.

Artigo 39º

(Direitos Distribuíveis e Comissão de Gestão)

1. Serão objeto de distribuição pelos Cooperadores e Beneficiários todas as quantias que, nos termos da lei, dos presentes estatutos, ou por força de deliberação da Assembleia Geral, não devam constituir receita própria da Cooperativa, ou não devam ficar afetas a determinados fins, designadamente a constituição de fundos para prossecução de atividades de interesse social e cultural, reservas legais e para eventuais reclamações e despesas de investimento nos termos que vierem a ser definidos no âmbito do regulamento interno.
2. É receita própria da Cooperativa a comissão de gestão, cujo limite máximo, será anualmente fixada pela Assembleia Geral, aquando da aprovação do orçamento e destinar-se-á a cobrir as despesas de funcionamento da Cooperativa orçamentadas para o ano seguinte.
3. A comissão de gestão não deve exceder os 20% do conjunto das receitas de direitos cobrados por esta salvo se:
 - a) Ocorrer uma diminuição significativa das receitas de direitos, superveniente e não imputável à Cooperativa, no exercício orçamental do ano em curso, desde que devidamente fundamentada pelo Conselho de Administração e sujeita a parecer vinculativo do Conselho Fiscal;
 - b) Se o Conselho de Administração apresentar proposta excecional de investimento que implique uma comissão de gestão superior, desde que, devidamente fundamentada sujeita a parecer vinculativo do Conselho Fiscal e aprovada, em sede de orçamento por dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral.
4. A comissão de gestão e as restantes receitas a cobrar pela Cooperativa serão fixadas de acordo com critérios de equidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Artigo 40º

(Função Social e Cultural)

1. Sem prejuízo do disposto no Código Cooperativo uma percentagem não inferior a 5% do valor total das receitas de direitos cobrados serão destinadas aos fins legalmente previstos aos quais esta função deverá ser afeta e designadamente:
 - a) A prossecução de atividades sociais e de assistência aos seus Cooperadores;
 - b) A ações de formação em matéria de direito de autor e direitos conexos ou em outras áreas necessárias no âmbito do desempenho das funções destes;

- c) A promoção das suas obras, prestações e produtos;
 - d) A ações de incentivo à criação cultural e artística, com prioridade ao investimento em novos talentos;
 - e) A ações de prevenção, identificação e cessação de infrações lesivas de direito de autor e direitos conexos excluindo o financiamento das atividades de licenciamento da Cooperativa;
 - f) A investigação, divulgação e promoção da matéria do direito de autor e direitos conexos;
 - g) A internacionalização do mercado das obras e prestações de origem nacional e cooperação internacional com vista ao desenvolvimento da gestão coletiva de direitos ao nível supra nacional.
2. Os titulares dos direitos que não sejam membros da Cooperativa podem aceder à função social e cultural, nos termos aprovados pela Assembleia Geral e publicados no sítio da Internet da Cooperativa.
 3. Poderá ser elaborado e aprovado um regulamento de utilização da função social e cultural da Cooperativa.
 4. Operada, nos termos da lei, a prescrição da obrigação da associação de pagamento aos titulares de direitos das receitas com a gestão dos mesmos, os valores revertem para a função social e cultural.

Artigo 41º

(Prescrição obrigações de pagamento direitos)

1. A obrigação de pagamento aos Cooperadores e Beneficiários relativa à receita obtida com a gestão de direitos prescreve no prazo de 3 (três) anos a partir do fim do exercício em que ocorreu a cobrança das receitas de direitos.
2. A Cooperativa, para invocar a prescrição deverá demonstrar ter tomado todas as medidas necessárias para identificar, localizar e comunicar aos titulares de direitos os montantes que lhes são devidos.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a Cooperativa deve verificar os seus registos bem como outros registos disponíveis e facultar, até três meses após o termo do prazo fixado para a distribuição dos montantes aos Cooperadores, Beneficiários e às entidades de gestão coletiva com quem celebram acordos de representação, uma lista de obras e de outras prestações cujos titulares não tenham sido identificados ou localizados, incluindo, sempre que disponível, o título da obra ou outras prestações, o nome do titular de direitos, o nome do editor e quaisquer informações pertinentes suscetíveis de ajudar a identificar o titular de direitos.
4. Se as medidas referidas forem ineficazes a Cooperativa deverá ainda disponibilizar no seu sítio na Internet as informações referidas no número anterior.

CAPÍTULO VII

CONTROLO ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 42º

(Princípios Gerais)

A Gestão financeira da Cooperativa pautar-se-á pelos princípios da:

- a) Transparência;
- b) Eficiência e rentabilização dos recursos disponíveis;
- c) Moderação dos custos administrativos;
- d) Auto-sustentabilidade da atividade;
- e) Controlo técnico e democrático da gestão;
- f) Equidade, razoabilidade e proporcionalidade na fixação de comissões, tarifas e demais encargos impostos aos Cooperadores e Beneficiários.

Artigo 43º

(Prestação de Contas e Controlo Orçamental)

1. O Conselho de Administração, elaborará e submeterá à apreciação da Assembleia Geral, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano civil seguinte.
2. Simultaneamente deverão ainda ser submetidas à discussão e votação quaisquer valores a cobrar pela Cooperativa aos Beneficiários dos seus serviços, incluindo a comissão de gestão, e bem assim quaisquer contribuições a pagar pelos Cooperadores e Beneficiários durante o exercício orçamental, para fazer face aos encargos da Cooperativa.
3. Uma vez aprovado, o orçamento vincula o Conselho de Administração, que será responsável pela sua execução.
4. Caso o Orçamento não venha a ser aprovado, aplicar-se-á até à aprovação do novo orçamento, o orçamento do ano anterior, por duodécimos.
5. Até ao dia 31 de Março de cada ano, deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral, as contas e o Balanço relativos ao exercício anterior, o respetivo relatório de gestão, o relatório anual sobre a transparência, elaborado nos termos legalmente previstos, a certificação legal de contas e o parecer do Conselho Fiscal a que se refere a alínea c) do número 2 do artigo 35º.
6. O relatório de gestão a submeter à Assembleia deverá evidenciar e justificar os eventuais desvios na execução orçamental.
7. Os documentos de prestação de contas, uma vez aprovados, deverão ser disponibilizados no sítio da internet da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA

Artigo 44º

(Dissolução e liquidação)

1. A Cooperativa dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral nomear e fixar os poderes da comissão liquidatária.